



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cristinápolis**

Nº Processo 201967000352 - Número Único: 0000342-02.2019.8.25.0025

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: FRANKLIN ANDREOLLY MENDONÇA DE JESUS E OUTROS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Perlustrando acuradamente os autos, bem como o teor da certidão de fl. 345, verifica-se que Thiers Peterson Mendonça de Jesus, cumpriu integralmente as condições fixadas referentes a suspensão condicional da pena.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Thiers Peterson Mendonça de Jesus, alhures qualificado.

Intimações necessárias.

Ciência ao Ministério Público desta decisão.

Após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Cristinápolis**, em 03/10/2023, às 09:11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023010805987-83**.
